



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 25 de agosto de 2006 - Nº 161

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ **DECRETOS DE 21 DE AGOSTO 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **054/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I, do Art. 91, Letra "c" da Lei nº 3.808/81, **JOSÉ GOMES DA SILVA, CABO-PM, GIP-10.2493** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 967,46 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **058/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item V, do Art. 57, da Lei nº 5.378/04, **OTAVIANO FÉLIX DE MACÊDO, SOLDADO-PM, GIP-10.4856** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 928,40 (novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **069/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Inciso I, da letra "c", do Art. 91, da Lei nº 3.808/81, **LUCÍDIO ALVES DE MATOS, SOLDADO-PM, GIP-10.4705** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 928,40 (novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **053/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I, do Art. 91, Letra "c", da Lei nº 3.808/81, **AGUSTAVIO RODRIGUES DA SILVA, CABO-PM, GIP-101687500-5**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 976,64 (novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **021/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I, Letra "c", do Art. 91 da Lei nº 3.808/81, Assemelhado à **CABO-PM**, **GIP-10.3148, LUIZ GONZAGA DE CARVALHO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 967,46 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas ratificados pela Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **019/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item V, Art. 57, da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO "PM", GIP-10.7518, JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO PM**, no valor de R\$ 919,40 (novecentos e dezenove reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas ratificados pela da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **030/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO, nos termos do disposto de acordo com o Item V, do Art. 57, da Lei nº 5.378/04, **ANTONIO GERALDO SOUSA CAMPOS, CABO PM, GIP-10.7177**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO PM**, no valor de R\$ 949,10 (novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **2590/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81 c/c a Lei nº 5.210/01, **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, 2º SARGENTO-BM, GIP-10.3115**, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-BM**, no valor de R\$ 1.080,18 (Hum mil oitenta reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo **TC-0-008495/05-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR, EX-OFÍCIO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I, Letra "c", Art. 91, da Lei nº 3.808/81 c/c a Lei nº 5.210/01, **2º SARGENTO "PM", 102829651-3, UBIRAJARA MACHADO RODRIGUES**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 891,03 (oitocentos e noventa e um reais e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, considerando o que consta no Processo **TC-0-008495/05-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 31/01/05, que transferiu para a reserva remunerada, nos termos do disposto na Letra g, item I, do Art. 91, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com os Arts. nºs 51, 52, 57, 60, 61 e 81, tudo da Lei nº 5.210 de 17/09/01 e de conformidade com inciso XXXVI, do Art. 5º da C.F. do Brasil e Súmula 359 do STF, **UBIRAJARA MACHADO RODRIGUES, CABO "PM", GIP-102829651-3**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.073,88 (Hum mil setenta e três reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, considerando o que consta no Processo **TC-0-008896/05-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 31/01/05, que, reformou, nos termos do disposto no item II do Art. 95, combinado com os itens I e II, do Art. 98, Art. 99, §-1º e letra c, do Art. 100 da Lei nº 3.808, de 16.07.81, combinado com o Art. 112, da Lei nº 4.295 de 06.09.89, **LOURIVAL DOURADO BASTOS FILHO, CABO PM, GIP-10.11236**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 791,56 (Setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo **TC-0-008896/05-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR nos termos do disposto de acordo com o Item II do Art. 95, c/c os Items I e II, do Art. 98 e 99, § 1º, Letra c, do Art. 100 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO "PM", GIP-10.11236, LOURIVAL DOURADO BASTOS FILHO** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 901,40 (novecentos e hum reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela da Secretaria de Administração.